

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL

09/11/2017

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS** para JULGAR os requerimentos das equipes. A Comissão, após dado direito de defesa às partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, o que segue:

137 e 138 - Equipe **Ibirapuera e Atlético Vila Diva.**

Trata-se de requerimentos das **Equipes Atlético Vila Diva e Ibirapuera** alegando em síntese o descumprimento por parte da equipe **ADPM** ao que dispõe o **Artigo 29º, Parágrafo 1º** do Regulamento da Competição. Requer-se a suspensão da equipe **ADPM** pelo prazo de 1 (um) ano e a perda dos pontos como prevê o Artigo 3, incisos IV e V, **nenhuma tutela de urgência foi requerida**. Realizada sessão de julgamento no dia 01/11/2017, foi apresentada defesa escrita pela equipe da **ADPM**. Dado prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de replica por parte das requerentes. Este é breve relatório.

Inicialmente cumpre citar que os requerimentos foram dirigidos ao órgão de Segunda Instancia (Junta de Justiça Desportiva), e ainda foram equivocadamente nomeados de "defesa", o que por si só já levaria ao **não conhecimento** dos citados documentos, contudo com a finalidade de esclarecer os fatos, esta Comissão passa a analisar suas alegações.

Ambos os requerimentos são totalmente **IMPROCEDENTES**. De fato, essa Comissão não vislumbra nenhuma ilegalidade na escalação do jogador da equipe **ADPM, PEDRO DEMARCHI** (Reg 4345), tendo em vista que a equipe cumpriu rigorosamente com o que estabelece o regulamento vigente.

A divergência se dá devido aos requerentes darem interpretação **errônea e equivocada** ao que estabelece o artigo 29º, parágrafo 1º:

Artigo 29, - Cada Associação poderá inscrever até 22 (vinte e dois) atletas, para as disputas do Campeonato Varzeano da Primeira e Segunda Divisão de 2017.

Parágrafo 1º - As equipes participantes da Primeira Divisão do Campeonato Varzeano de 2017, poderão inscrever até 08 (oito) atletas não residentes e domiciliados no Município de Barretos, independentemente de terem participado de campeonatos promovidos pela LBF, podendo inscrever até 02 (dois) atletas profissionais incluindo atletas registrados no BEC dentro das 08(oito) fichas, para inscrição de atletas profissionais, o **mesmo deverá estar desvinculado de qualquer equipe "profissional" até data de sua inscrição**. (grifo nosso).

Conforme estabelece o citado artigo, o único requisito necessário para inscrição de uma atleta profissional, é que o atleta na data de sua inscrição **não esteja vinculado a qualquer equipe profissional**. Com isso, conforme se verificada nos documentos juntados (fls. 15), na data da inscrição do citado atleta, **este não possuía qualquer vínculo profissional**, estando apto a participar do Campeonato do ano de 2017.

O fato de posteriormente o jogador vir a atuar em outra equipe profissional não **esta vedado** pelo regulamento vigente, sendo necessário apenas, voltamos a repetir, que na **data de**

JULGAMENTOS

sua inscrição este não possua vínculo com qualquer equipe profissional. Ressalta-se ainda que a equipe ADPM agiu ainda com excesso de zelo, pois no período em que o citado jogador veio a atuar na equipe profissional do Maringá, este não participou de qualquer partida promovida pela Liga Barretense, o que pode ser verificado nas sumulas disponíveis no site da Liga Barretense de Futebol (www.futebolbarretos.com.br).

Ressalta-se ainda neste ponto, que o jogador somente passou atuar no certame de 2017, após a sua rescisão contratual (fls. 16), o que pelo regulamento vigente não seria necessário, portanto não se vislumbra qualquer irregularidade na escalação do citado atleta.

O que busca os requerentes é dar a sua própria interpretação ao que está descrito de forma clara no Regulamento, talvez por uma busca de benefícios de forma nefasta, causando um mal estar desnecessário em um campeonato brilhante promovido pela Liga Barretense de Futebol.

Cumpra ainda citar que as equipes buscam impugnar jogos realizados nas datas de 01/10/2017 e 15/10/2017, não respeitando os prazos estabelecidos no artigo 42 do Regulamento, e ainda pleiteando algo que seria direito de outras equipes, o que também já seria intempestivo.

. Frisa-se ainda que *causa estranheza* a esta Comissão Disciplinar, que somente nas fases semifinais tais fatos venham à tona, inclusive após a eliminação dentro de campo, por parte da equipe do Ibirapuera, o que evidencia que a motivação para o citado requerimento é simplesmente o inconformismo com a derrota.

E ainda, caso houvesse uma suposta irregularidade, a punição seria analisada diante do caso concreto, ante a intempestividade já constatada, e os bons antecedentes da equipe, a pena poderia ser apenas a advertência da equipe, não podendo a equipe fazer uma interpretação e requerer a aplicação de uma pena ante a sua interpretação do caso.

Ademais em caso de omissão cabe a Comissão Disciplinar no termos do artigo 52º do Regulamento a decisão sobre o caso, não sendo possível que as equipes o façam em busca de benefício próprio.

Ante todo exposto, esta Comissão por unanimidade julga **IMPROCEDENTES** os requerimentos, ficando inalterados os resultados das semifinais já realizados, bem como o primeiro jogo da final, em caso de recurso tempestivo, encaminhe-se os autos a Junta de Justiça Desportiva.

DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE “CIENTIFICAR” OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.


Dr. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Secretário

Publique-se no lugar de costume.


Dr. CELBIO LUIZ DA SILVA
Presidente


Dr. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS
Membro